

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/Nº 64 /2026

**Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 447/2026
Data: 03/03/2026 - Horário: 08:21
Legislativo

ASSUNTO: Requisição de informações sobre o exercício financeiro dos anos de 2023, 2024 e 2025.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas do Regimento Interno, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal (controle externo pelo Legislativo), bem como nas normas da Lei Orgânica Municipal, ouvido o Plenário, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo as seguintes informações:

I – DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AOS ACS E ACE

1. Informar o valor mensal e anual recebido pelo Município, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a título de:

- Assistência Financeira Complementar da União para cumprimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- Incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas à atuação dos ACS e ACE.

2. Informar a rubrica orçamentária específica em que tais recursos estão sendo contabilizados (fonte de recurso e elemento de despesa).

3. Encaminhar demonstrativo detalhado da execução orçamentária e financeira desses recursos, contendo:

- valores recebidos mês a mês;
- valores empenhados;
- valores liquidados;
- valores pagos;
- eventual saldo remanescente.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br - www.congonhas.mg.leg.br

II – DO CUSTEIO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / ATENÇÃO PRIMÁRIA

1. Informar se os valores repassados pela União para custeio dos ACS e ACE estão sendo integralmente aplicados na remuneração dos referidos agentes.

2. Especificar se há complementação com recursos próprios do Município para pagamento do piso nacional.

3. Informar o quantitativo atual de ACS e ACE:

- cadastrados no SCNES;
- efetivamente em exercício;
- considerados para fins de repasse federal.

4. Informar se o Município está recebendo repasse correspondente a 100% do quantitativo existente ou se há diferença entre o número de agentes e o número financiado pela União.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

1. Encaminhar estudo de impacto orçamentário-financeiro relativo:

- à implementação de progressão funcional prevista na Lei Municipal nº 4.200/2023;
- ao eventual reconhecimento de tempo pretérito de serviço.

2. Informar se tais despesas foram consideradas:

- na LDO vigente;
- na LOA vigente;
- no Relatório de Gestão Fiscal.

IV – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

1. Informar se os recursos federais vinculados aos ACS e ACE possuem conta específica de movimentação.

2. Encaminhar cópia do último relatório enviado ao Ministério da Saúde relativo aos repasses e execução desses valores.

V – JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade assegurar o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos federais destinados à Atenção Primária à Saúde, notadamente no âmbito da Estratégia Saúde da Família, garantindo transparência, responsabilidade fiscal e adequada execução orçamentária.

VI – DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

VII – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contenham assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;
- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

VIII – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;
- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;
- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente

4 / 4
Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Congonhas, 03 de março de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS

MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por

SIMONIA MARIA DE JESUS

MAGALHAES:06812212679

Dados: 2026.03.03 07:59:32 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora